

LEI Nº 007 DE 12 DE JULHO DE 1.983.

INSTITUCIONALIZA AS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE "QUEBRA DE CAIXA" PARA O TITULAR DA TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam institucionalizados, dentro da esfera da Administração da Prefeitura do Município de Canarana, as diárias que serão devidas aos servidores a serviço fora da área do Município e o "QUEBRA DE CAIXA" como adicional de responsabilidade, devido ao titular da Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - As diárias terão por base a distância a ser percorrida, bem como o período de tempo em que permanecer fora da área do Município.

Art. 2º - As diárias serão devidas da seguinte forma:

I - Diária total quando a chegada se der até o final ou posterior ao encerramento do expediente da Prefeitura:

II - 1/2 diária quando a chegada se der até as 14:00 horas:

Parágrafo Único - As diárias serão recebidas pelo servidor, livre das despesas de locomoção.

Art. 3º - As diárias serão entregues ao servidor quando do início da viagem, após avaliação do período de permanência e distância a ser percorrida.

Parágrafo Único - No caso do servidor ser obrigado a permanecer por um período superior fora do Município, do que aquele determinado pela autoridade superior, deverá justificar o excesso para se habilitar ao recebimento da diferença de diária.

Art. 4º - O adicional de responsabilidade, "QUEBRA DE CAIXA", será devido ao titular da Tesouraria, na base de 5% (cinco por cento) calculado sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao adicional, aquele que estiver exercendo as funções de Tesouraria, com exceção ao período de férias, quando o mesmo será devido ao titular e ao seu substituto.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto estabelecendo os valores das diárias, tendo em vista as localidades a que se deslocarão os servidores e a distância a ser percorrida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana(MT), 12 de Julho de 1983

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*20 Recebido em 20/07/83
Assis dos Santos*